

RESOLUÇÃO DO CSDP Nº 02, de 02 de fevereiro/2024

Dispõe sobre a regulamentação do auxílio alimentação e vale transporte para os cargos de provimento em comissão da Administração Superior e para o cargo de Ouvidor(a)-Geral, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras Providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008; e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco possui autonomia funcional e administrativa, podendo praticar atos de gestão financeira e de pessoal, inclusive de elaboração de sua folha de pagamento, no art. 6º, inc. XIII da Lei Complementar Estadual nº 124/08;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é assegurada a autonomia funcional e administrativa, nos termos do art. 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior, no exercício do poder normativo, editar e regulamentar normas legais, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Lei Complementar Estadual nº. 531/2024 criou quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado e fixou, em seu art. 3º, que a remuneração de referidos cargos será constituída pelo vencimento básico e representação, acrescido de auxílio alimentação e vale transporte, cujos valores serão fixados através de resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, desde que haja disponibilidade orçamentária.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidos auxílio-alimentação e vale transporte aos cargos de provimento em comissão da Administração Superior e ao cargo de Ouvidor(a)-Geral, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O auxílio-alimentação e o vale transporte, ambos de natureza indenizatória, terão seus valores fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais), respectivamente.

§ 1º Eventual reajuste deverá ser implementado por ato do Conselho Superior da Defensoria Pública, tendo em conta a legislação vigente do Estado de Pernambuco e, principalmente, a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Nos casos em que o vínculo com a instituição se implementar após o início do mês, o desligamento ocorrer antes do seu término, ou houver suspensão do efetivo exercício das funções, serão descontadas os valores relativos aos dias úteis correspondentes.

Art. 3º O pagamento do auxílio-alimentação e do vale transporte dar-se-á ordinariamente na folha de pagamento do mês anterior ao da competência do benefício.

Art. 4º O auxílio-alimentação e o vale transporte não serão, em hipótese alguma:

I - incorporados ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou considerados vantagem para quaisquer efeitos;

II - caracterizados como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III - incluídos no cálculo do teto remuneratório ou na base de incidência para a contribuição previdenciária e para o imposto de renda na fonte.

Art. 5º A concessão do auxílio-alimentação e do vale transporte será paga independentemente de requerimento.

Art. 6º O auxílio-alimentação e o vale transporte serão cancelados *ex officio* quando ocorrer:

I - exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;

II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo;

III - acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo Único. O beneficiário poderá requerer, a qualquer tempo, observado o disposto no art. 5º, a exclusão do(s) benefício(s).

Art. 7º O beneficiário terá o auxílio-alimentação e o vale transporte suspensos nos seguintes casos:

I – licença ou afastamento sem remuneração;

II – suspensão em virtude de pena disciplinar, durante o período de sua duração;

III – falta injustificada e não compensada;

IV – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

V – licença para o serviço militar;

VI – licença para atividade política;

VII – afastamento para exercício de mandato eletivo.

§ 1º Os benefícios serão automaticamente restabelecidos a partir da cessação do fato que deu motivo a sua suspensão.

§ 2º Ao caso de pagamento indevido do auxílio-alimentação ou vale transporte, em não sendo o caso de compensação, poderão ser descontados dos proventos no mês subsequente ao da apuração.

Art. 8º. Compete à Coordenadoria de Gestão a operacionalização das medidas relativas aos benefícios de que tratam a presente Resolução, precipuamente no que concerne a sua concessão e pagamento.

Art. 9º. O Conselho Superior poderá baixar normas complementares, dispondo sobre critérios e procedimentos administrativos para a concessão do auxílio-alimentação e do vale transporte.

Art. 10. As despesas decorrentes do auxílio-alimentação e do vale transporte correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA
SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES
CONSELHEIRO ELEITO